

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

EMENTA: “Institui, no âmbito do Município, o Selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências.”

A VEREADORA **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira/PE, o Selo Empresa Amiga da Juventude, destinado a reconhecer e incentivar pessoas jurídicas que desenvolvam ações, programas ou iniciativas voltadas à promoção de oportunidades para jovens.

Art. 2º - O Selo Empresa Amiga da Juventude será concedido anualmente às empresas que comprovarem, nos termos de regulamento, a adoção de uma ou mais das seguintes práticas:

I – oferta de programas de estágio, aprendizagem, iniciação ao trabalho ou outras formas de inserção profissional de jovens;

II – promoção de cursos, oficinas, mentorias ou capacitações voltadas ao desenvolvimento educacional, tecnológico ou profissional de jovens;

III – apoio a projetos sociais, culturais, esportivos ou ambientais destinados prioritariamente ao público juvenil;

IV – desenvolvimento de políticas internas de diversidade, inclusão e igualdade de oportunidades para jovens;

V – implementação de programas de prevenção a situações de vulnerabilidade social envolvendo jovens.

Art. 3º - A apreciação, validação e concessão do selo competirão à Secretaria Municipal de Juventude, ou órgão equivalente, que poderá instituir comissão técnica específica.

§ 1º - A empresa contemplada poderá utilizar o selo em seus materiais institucionais, digitais e publicitários, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da concessão.





Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio técnico, divulgação e acompanhamento das iniciativas previstas nesta Lei.

Art. 5º - O selo terá caráter honorífico, não implicando qualquer forma de benefício fiscal ou financeiro ao contemplado, vedada sua utilização para fins que contrariem o interesse público.

Art. 6º - A concessão do selo não exime a empresa do cumprimento da legislação trabalhista, educacional, ambiental e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios objetivos de avaliação, procedimentos de inscrição, periodicidade e forma de divulgação do selo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir, no âmbito municipal, o Selo Empresa Amiga da Juventude, instrumento de reconhecimento público destinado a valorizar empresas que adotem práticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, educacional e profissional dos jovens.

A iniciativa se harmoniza com os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da CF/88, especialmente a promoção do bem de todos e a redução das desigualdades. Ademais, dialoga com o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão, participação e emancipação juvenil.

A criação de um selo honorífico é constitucional e adequada ao âmbito municipal, pois não cria obrigações financeiras, tampouco concede benefícios fiscais. Trata-se de mecanismo de fomento simbólico, amplamente utilizado na gestão pública para estimular comportamentos socialmente desejáveis, fortalecendo a cultura de responsabilidade social empresarial.

A juventude enfrenta, de modo estrutural, desafios como o acesso ao primeiro emprego, a permanência escolar, a qualificação profissional e a vulnerabilidade social. Segundo dados recorrentes de pesquisas nacionais, jovens constituem o grupo etário mais afetado pelo desemprego e pela informalidade. Nesse cenário, criar mecanismos de aproximação entre o setor produtivo e políticas públicas de juventude pode produzir impactos relevantes na geração de oportunidades.

Com esta proposta, cria-se um ambiente institucional favorável à cooperação entre empresas e Poder Público, reforçando iniciativas que valorizem a inclusão produtiva, a formação profissional, o empreendedorismo juvenil, a diversidade e a cultura de inovação.

A adoção de critérios objetivos, a serem definidos em regulamento, assegura transparência, imparcialidade e segurança jurídica ao procedimento de concessão.

Dessa forma, a proposta é socialmente relevante, juridicamente viável e orçamentariamente neutra, merecendo análise favorável desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE

